



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>gh</i>	01

**Projeto de Lei nº 1776 /2015**

***Altera a Lei 9.725/09, que Institui o Código de Edificações do Município de Belo Horizonte.***

**A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:**

**Art. 1º** - O inciso quarto do art. 57 da Lei 9.725/09, de 15 de julho de 2009 passa a ter a seguinte redação, acrescido o inciso quinto:

**Art. 57 - (...)**

(...)

**IV** - os degraus e rampas de acesso externo deverão ter instalados fitas antiderrapantes de cor diferente do acabamento dos mesmos, com o intervalo de 0,12m entre as fitas e afastamento máximo de 0,02m a partir da aresta do degrau ou rampa, devendo ser trocadas sempre que estiverem desgastadas.

**V** - em todas as habitações coletivas as caixas de escada deverão ser iluminadas e ventiladas conforme o Anexo VI desta Lei, excetuadas as escadas de incêndio, que deverão obedecer à legislação específica.



PL 1776/2015

DIRLEB	FL.
<i>af</i>	02

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**Art. 2º** - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 06 de OUTURBO de 2015

**Sérgio Fernando Pinho Tavares**  
Vereador - PV



PL 1726/2015

DIRUBG	FL.
<i>jh</i>	03

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### **JUSTIFICATIVA:**

Em épocas de chuva, as escadas e rampas nas entradas de prédios ficam extremamente escorregadias, dificultando o acesso ao local, principalmente de pessoas que tem certas dificuldades de mobilidade como idosos e deficientes físicos, sendo a situação propícia para quedas podendo levar até a uma fratura mais grave.

Nobres pares, a proposição tem por objetivo melhorar a segurança dos cidadãos em vista dessas quedas que acontecem cotidianamente e são causadoras de diversas fraturas, podendo ocasionar infortúnios maiores.

Diante do exposto, requero o apoio de todos para a apreciação da presente proposição com o objetivo de aprova-la.

Belo Horizonte, 06 de OUTURBO de 2015

**Sérgio Fernando Pinho Tavares**  
**Vereador - PV**